



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Fé e Trabalho

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI COMPLEMENTAR N.º 93/2015. DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

"Dispõe sobre a alteração dos valores de referência de vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências."

Considerando o aumento do salário mínimo nacional para o valor de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais);

Considerando o disposto no artigo 7º, incisos IV e VII da Constituição Federal, donde se conclui que nenhum servidor pode perceber vencimentos inferiores ao salário mínimo nacionalmente unificado e;

Considerando o novo Piso salarial unificado para os profissionais do Magistério estabelecido para o exercício de 2015;

Luiz Gonzaga Lança, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1.º: Os vencimentos correspondentes as referências I a V do quadro de referências dos servidores municipais ficam majorados para R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais), permanecendo as demais referências de acordo com o estabelecido pela Lei Complementar n.º 083/2014, de 26 de março de 2014, conforme anexo I da presente Lei.

Parágrafo único: As alterações previstas no caput aplicam-se inclusive aos aposentados e pensionistas mantidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2.º: Os valores de referência do pessoal do Quadro do Magistério Municipal constante do Anexo II da Lei Complementar n.º 058/2010 de 10 de dezembro de 2010, passar a vigorar conforme o Anexo II desta lei.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Fé e Trabalho

Capital das Confeções

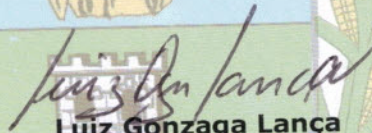
CNPJ 46.223.723/0001-50

Artigo 3.º: Os novos valores de referência são aplicáveis aos pagamentos da remuneração do mês de janeiro de 2015 e subseqüentes.

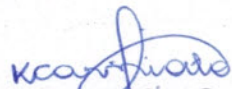
Artigo 4.º: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da lei orçamentária vigente.

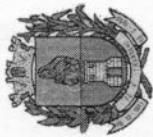
Artigo 5.º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 29 de janeiro de 2015.


Luiz Gonzaga Lança
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí – Capital das Confeções.

ANEXO II Lei Complementar 93/2015

TABELA I – PROFESSOR I – HABILITAÇÃO NÍVEL MÉDIO

JORNADA	NÍVEIS											
	1		2		3		4		5		6	
	mar/14	jan/15	mar/14	jan/15	mar/14	jan/15	mar/14	jan/15	mar/14	jan/15	mar/14	jan/15
INICIAL	1.109,37	1.109,37	1.164,84	1.164,84	1.220,31	1.220,31	1.275,78	1.275,78	1.331,25	1.331,25	1.386,72	1.386,72
BÁSICA	1.386,72	1.438,34	1.456,05	1.510,25	1.525,39	1.582,17	1.594,72	1.654,09	1.664,06	1.726,01	1.733,40	1.797,92

TABELA II – PROFESSORES I e II – HABILITAÇÃO NÍVEL SUPERIOR

JORNADA	NÍVEIS											
	1		2		3		4		5		6	
	mar/14	jan/15	mar/14	jan/15	mar/14	jan/15	mar/14	jan/15	mar/14	jan/15	mar/14	jan/15
INICIAL	1.220,31	1.220,31	1.280,40	1.280,40	1.341,65	1.341,65	1.402,89	1.402,89	1.464,14	1.464,14	1.525,39	1.525,39
BÁSICA	1.525,39	1.525,39	1.601,66	1.601,66	1.677,93	1.677,93	1.754,20	1.754,20	1.830,47	1.830,47	1.906,74	1.906,74

CARGO

Diretor Escola	Jornada e enquadramento + 10 hrs + 40%
Supervisor de ensino	Jornada e enquadramento + 10 hrs + 40%
Vice- Diretor	Jornada e enquadramento + 10 hrs + 30%
Coordenador	Jornada e enquadramento + 10 hrs + 30%